

# ESTADO DO PIAUHY

## ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DIXIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 63000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS  
Escritorio e redacção—Rua Betta.

### ESTADO DO PIAHY

28 de Janeiro de 1890.

#### O ESPOLIO DA MONARCHIA

Tristissimo o espolio da monarchia!

Si findassemos o seculo sob a direcção desse systema desastroso de esbanjamentos, de nepotismo, de theatralidade, a ruina do erario publico seria completa, absoluta, não podendo erguer a nação de seu infallivel dosmoreamento nem a massa prodigiosa de riquezas que revestem o cosso paiz em suas matas, em seus valles, em seus rios, em seu subsolo, nem a pujante vitalidade da bizarra geração de moços que reponta agora pelos escarpamentos da vida publica.

Esta convicção, que de muito nutrimos, acaba de ser revigorada com o largo acervo de documentos irrecusaveis que o talento privilegiado de Ruy Barbosa acaba de apresentar ao digno chefe do governo provisório, numa exposição em que as louçanias da phrase dão mais realce á evidencia afflictiva que resulta dos numeros postos em jogo.

Effectivamente o passivo nacional que a monarchia transmitiu á Republica foi de um milhão e setenta e dois mil contos de reis distribuidos pelo modo seguinte:

Dívida fluctuante mais promptamente exigivel	7.840.313\$178
Dívida idem cujo pagamento ou conversão póde ser demorada	250.300:769\$127
Dívida fundada externa ao c. de 27 d. por 1%	270.395:555\$555
Dívida idem interna	543.585:300\$000
<b>Total</b>	<b>1.072.122:138\$160</b>

Este abismo imprescrutavel que se rasga diante aos pés da Republica incipiente causaria fronteiras a quem não tivesse a cabeça rija e a alma devotada do grande cidadão que está hoje na gestão das finanças do Estado. Felizmente não temos ainda motivo para desanimar. Fortemente impulsionado pelo governo sabiamente economico e moralizado da Republica, o Brazil ha de conseguir, em pouco tempo, collocar-se em uma situação financeira solidamente prospera, pois que a actividade dos brasileiros se desdobra de mais em mais largamente fazendo a produção ascender numa progressão firme e segura.

Mas esta divida colossal que ia diariamente se avolumando, e que por traz dos deslambamentos plutocraticos do gabinete Ouro-preto tinha as gargalhadas sarcaticas de Mephistophelès, evidencia, por si só, quam desarrasoados eram a-

quelles sentimentalistas que, no desmantelamento da monarchia, só encheravam a cabeça encanecida de um brasileiro que ia caminho do exilio, esquecendo-se de que essa medida de rigor era imperiosamente imposta pelas circunstancias, e, sobre tudo, esquecendo-se de olhar para o estado de miseria e nu tez em que ficava a nação esmagada sob o peso de compromissos descommedidos.

E, além dessa devastação nas finanças, podiam esses lamuriantes Jeremias, se não tivessem os olhos obscurecidos pelo preconceito, ver como se cavava profundo no seio amado da patria o talamento mais desolador ainda das energias e dos caracteres. E, sobrepujando as saudades pelo velho monarcha e pelo systema que elle symbolisa, haviam de sentir uma dor profunda deante do enervamento do povo, do empobrecimento do Estado.

Deste abatimento nos vai tirando a Republica com o governo de economia e moralidade, cujo programma Ruy Barbosa traçou luminosamente no documento á que alludimos, ha pouco, e já o havia feito anteriormente o illustro ministro da agricultura. Esse programma nós o podemos resumir em duas palavras: austeridade e patriotismo.

Austeridade para manter rigorosa economia no dispendio dos dinheiros publicos, para moralisar a administração em sua acção sobre o paiz e na escolha do pessoal que a deve auxiliar, sempre decidida pelo merito provado.

Patriotismo para antepor o bem publico á felicidade e aos commodos individuaes, e para favorecer as actividades productivas na medida do justo, do honesto e do opportuno, ao menos na quadra actual em que o enfraquecimento das industrias ainda exige esse alargamento paternal das funções do Estado.

Somente por esta forma poderemos nos tirar das quasi insuperaveis dificuldades que nos deixou por legado a politica dynastica que, á rudes golpes de sacco no thesouro publico, preparava a escaenação do terceiro reinado.

#### EMPRESTIMO AO ESTADO

Aqui chegando, reconhecea desde logo o emérito Governador deste Estado, o Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo que os embaraços financeiros, poderamos dizer a penuria do erario piahyense, toliam-lhe os movimentos, impossibilitando-lhe de realizar as providencias administrativas que elle concebera no intuito de impulsar a terra do seu nascimento, para um futuro mais prospero.

A estrada larga dos melhoramentos materiaes que ia levar ao bem estar geral estava obstruida por essa barreira insuperavel:—a falta absoluta de meios.

Em conjuncturas tam agras, não desencorajou o animo intrepido e comprehendedor do digno administrador. Com a segurança de vistas que o caracteriza, julgou da situação do Estado e compreendeu que o salvaria realisando um emprestimo que servisse de base ás opera-

ções administrativas que lhe ditava o patriotismo.

Telegraphou ao governo federal neste sentido, e este com a solicitude propria dos governos republicanos, veio prestar-lhe o apoio que era indispensavel em vista das condições criticas do Piahy, que não tinha com que garantir, por si, um emprestimo de quamba lara avistada.

Abaixo publicamos alguns dos telegramas trocados entre o Governador e o B. da Rosaria como represent ante do Ministerio da Fazenda. Por elles póde ver o publico o modo vatajoso pelo qual foi obtida esta medida de incalculavel alcance para nosso Estado e por cuja realisação o digno Administrador do Piahy ha de receber as felicitações sinceras de todos os que soffriam com a exhaustão do thesouro publico e de todos os que se interessam pela prosperidade da patria.

#### O Governador.

Encarregado pelo Sr. Ministro da Fazenda de entender-me com banco da lavoura e do commercio do Brazil para o emprestimo, communico-vos que as condições propostas são as seguintes: o emprestimo contrahido pelo de Sergipe.

Preço da emissão noventa e cinco, o que eleva capital nominal a quinhentos vinte seis contos, juros cinco por cento, amortisação tres e dois centesimos por cento, fazendo a annuidade importar quarenta e dois contos cento e seis mil reis.

Emprestimo extinto em vinte annos. Se o serviço do pagamento dos juros e capital for effectuado pelo banco abonar-se-he-ia um por cento, da quantia que elle satisfizer. Se acceptardes essas condições breve bantada nomear procurador para assignar o contracto e as applicar e receber o producto da operação. Vosso procurador pode entender-se directamente com o presidente d'aquelle banco.

ROSARIO.

#### Bando do Rosario.

Preço emissão 95, juros 5%, amortisação 3 02%, accetito.

Para não sobrecarregar despesa Estado peço faltar Ministro da Fazenda Thesouro ser intermediario, effectuar operação, receber producto, ordenar Thesourarias Para e Maranhão remessa directo este Estado. Quanto pagamento annuidade Thesouraria Piahy recebera importancia como suprimento Thesouro, e oillvava a este para satisfazer ali ao Banco. Rogo resposta.

THAUMATURGO DE AZEVEDO.

#### Senhor Governador.

O Thesoureiro do Thesouro João Marcelino de Souza Gonzaga pode ser o intermediario. Tem a bantada de remetter procuração para elle assignar contracto e applicar e receber producto do emprestimo. Quanto a remessa dinheiro e recebimento prestações o Thesouro está de accordo convesso.

ROSARIO.

#### PROCURAÇÃO.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em mathematicas e sciencias physicas, Engenheiro Militar, Major do Corpo de Engenheiros, Bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Comendador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalleiro da ordem de S. Bento de Aviz, condecorado com a medalha de 4.ª classe do Busto do Libertador Simão Bolívar e Governador do Estado Piahy, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Por esta procuração por mim assignada, constituo meu habente procurador na cidade do Rio de Janeiro, capital Federal dos Estados Unidos do

Brazil, ao cidadão João Marcelino de Souza Gonzaga, Thesoureiro do Thesouro Nacional, para que, como se eu proprio fôr, assigne o contracto de emprestimo da quantia de quinhentos contos de reis por mim negociado com o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, na qualidade de Governador do Estado do Piahy, emprestimo cujo preço da emissão é noventa e cinco, que o elevará a quinhentos e vinte e seis contos de reis a juro de cinco por cento e amortisação de tres e dois centesimos por cento, resgatavel em vinte annos, importando a annuidade em quarenta e dois contos cento e seis mil reis; dando-lhe tambem poderes para assignar as polices que forem emitidas pelo mesmo Banco para tal emprestimo, receber producto liquido da transação e realizar todos os actos em direito validos para completa execução do contracto e resvalamento dos interesses reciprocos das partes contractantes.

E para tal fim confiro ao mesmo procurador todos os poderes em direito necessarios.

Theresina 28 de Janeiro de 1890.

GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO.

### PARTE OFFICIAL

#### ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAHY

Administração do Sr. Governador d'este Estado, Major de engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

#### Decreto n. 7

PUBLICADO EM 15 DE JANEIRO DE 1890  
Regula as aposentadorias, reformas e jubilações dos funcionarios publicos do Estado.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em mathematicas e sciencias physicas, Engenheiro Militar, Major do corpo de Engenheiros, Bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Comendador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalleiro da de São Bento de Aviz, condecorado com a medalha de 4.ª classe do Busto do Libertador Simão Bolívar e Governador do Estado do Piahy por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Considerando que a lei de aposentadoria n. 783 de 6 de setembro de 1870 é assaz prejudicial aos interesses da fazenda publica, por dar margem a reiterados abusos e augmentar consideravelmente com uma classe inactiva a despesa annual do thesouro, o que está provado pela existencia de muitos empregados ainda validos e indubit, caprichosa, e favorecidamente aposentados, reformados e jubilados;

Considerando ser de urgente necessidade evitar que o thesouro continue a ser explorado e a despendor improductivamente com aposentadorias identicas ás existentes;

#### Decreta:

Art. 1.º O funcionario publico deste Estado, sem distincção de classe, que contar mais de 25 annos de effectivo serviço e provar por inspecção medica achar-se inutilizado para continuar no exercicio de seu emprego, ou contar

mais de 25 annos de serviço e tiver mais de 60 de idade, tem direito a ser aposentado, reformado ou jubilado com o ordenado por inteiro.

§ Unico. Entende-se por inutilizado o funcionario que ficar paralytico, cego, perder o uso de suas faculdades ou tiver molestia incuravel ou contagiosa, adquirida durante o seu emprego, que o prive de exercel-o.

Art. 2.º Tambem poderá ser aposentado, reformado ou jubilado com o ordenado proporcional ao tempo que tiver de exercicio effectivo, excedente de 2 annos, o funcionario inutilizado pelas molestias designadas no § unico do art. 1.º

Art. 3.º Só se contará ao funcionario para a sua aposentadoria, reforma ou jubilação:

§ 1.º O tempo de exercicio effectivo de emprego n'este Estado com vencimentos fixados por lei.

§ 2.º O tempo de serviço effectivo prestado na forga subvencionada por este Estado.

§ 3.º O tempo de serviço effectivo no magisterio publico do Estado.

Art. 4.º Absolutamente não será levado em conta para aposentadoria, reforma ou jubilação:

§ 1.º O tempo de licenças que tiver o funcionario, excepta por molestia, e quando estas não excederem de 30 faltas por annos;

§ 2.º O tempo de interrupção de exercicio por qualquer facto occasional, excepto o de reparação á demissões acintosas e contrarias á lei expressa;

§ 3.º O tempo de exercicio de emprego geral ou municipal;

§ 4.º As faltas, ainda mesmo justificadas pelos chefes das repartições, quando excederem de 15 durante o anno;

Art. 5.º O funcionario publico perderá o direito a ser aposentado, reformado ou jubilado, não obstante o que lhe garante este Decreto, se for condemnado por sentença irrevogavel em alguma das crimes contra a independencia, integridade e dignidade da nação, constituição dos Estados Unidos do Brazil, forma de seu governo e livre exercicio dos poderes constituidos, e pelos de conspiração, rebellião, homicidio, moeda falsa, tomada de presos, arrombamento de cadeias, peita, suborno, peculato oubo, quebra fraudulenta, furto ou outros que o sujeitem á pena de galés perpetuas.

Art. 6.º O funcionario publico que depois de aposentado, reformado ou jubilado for condemnado a galés perpetuas por algum dos crimes capitulados no art. 5.º, perderá a sua aposentadoria, reforma ou jubilação.

§ Unico. Este artigo é extensivo a todos os funcionarios actuaes aposentados, reformados e jubilados.

Art. 7.º Nemham funcionario aposentado, reformado ou jubilado perceberá o ordenado de sua aposentadoria, reforma ou jubilação se estiver actualmente, ou se

for posteriormente a este Decreto, aposentado, reformado ou jubilado pelo governo federal ou pelas municipalidades deste ou de outros Estados.

Art. 8.º Também não terá direito ao ordenado de sua aposentadoria, reforma ou jubilação o funcionario que exercer outro emprego ou commissão. Neste caso terá somente os vencimentos do emprego ou commissão que estiver exercendo.

Art. 9.º Dos actuaes funcionarios aposentados, reformados ou jubilados com menos de 25 annos de serviço effectivo e que não estejam paralyticos, cegos ou loucos se descontará da data deste Decreto, para a arca do thesouro 10 % do ordenado de sua aposentadoria, reforma ou jubilação, inclusive o desconto actual a que estão sujeitos.

Art. 10. Este Decreto é extensivo ás municipalidades do Estado, que por elle se regularão.

Art. 11.º São revogadas as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer que o cumpram e façam cumprir-o fielmente.

O Secretario do Governo o mande imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo do Estado do Piahy, Theresina 15 de Janeiro de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo. Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Governo do Piahy aos 15 dias do mez de Janeiro de 1890.

O Secretario Clovis Bevilacqua.

Decreto n.º 8.

PUBLICADO EM 20 DE JANEIRO DE 1890

Muda o nome da villa, Termo e Comarca de Humildes para o de Alto-Longá.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em mathematicas e sciencias physicas, Engenheiro Militar, Major do Corpo de Engenheiros, Bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Comendador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalleiro da de São Bento de Aviz, condecorado com a medalha de 4.ª classe do Busto do Libertador Simão Bolivar, e Governador do Estado do Piahy, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Considerando que o nome da Humildes dado á villa; termo e comarca do mesmo nome, deste Estado, está em antithese aos sentimentos de altivez e independencia de seus habitantes;

Considerando que o territorio d'aquelle Termo compo-se de largos e espaçozos campos e é no mesmo que tem sua origem o rio Longá, um dos principaes do Piahy; resolve de accordo com a representação de 9 do corrente da camera municipal d'aquelle villa:

Art. 1.º Mudar o nome da villa, termo e comarca de Humildes para o de Alto-Longá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir-o fielmente.

O Secretario do Governo o mande imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo do Estado

do Piahy, Theresina, 20 de Janeiro de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Governo do Piahy aos 20 dias do mez de Janeiro de 1890.

O Secretario Clovis Bevilacqua.

DECRETO N.º 9.

Publicado a 20 de Janeiro de 1890.

Resolve as Camaras dos Municipios do Estado substituídas-as por Conselhos de Intendencia Municipal.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em mathematicas e sciencias physicas, Engenheiro Militar, Major do Corpo de Engenheiros, Bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Comendador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalleiro da de São Bento de Aviz, condecorado com a medalha de 4.ª classe do Busto do Libertador Simão Bolivar, e Governador do Estado do Piahy, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Considerando que as camaras municipais deste Estado não têm podido satisfazer a elevada missão a que se destina o poder municipal que outrora exerceu uma influencia tão salutar sobre a evolução de nossa nacionalidade;

Considerando que se acham todas em decadencia por causa de sua defeituosa organização e dos meios impróprios de acção que lhes concederam as Leis e os Decretos que as acroram e sobre ellas dispozeram; e de accordo com a resolução do Governo Provisorio da 15 do corrente, decreta:

Art. 1.º Ficam dissolvidas as camaras municipais do Estado do Piahy;

Art. 2.º Até que a constituição definitiva dos Estados Unidos do Brazil e a deste Estado resolvam o contrario, o poder municipal no Piahy será exercido, em cada municipio por um conselho de Intendencia Municipal composto de 6 membros na capital e de 4 nas cidades e villas, sob a presidencia de um delles, e todos nomeados pelo Governador.

Art. 3.º Aos Conselhos de Intendencia compete:

§ 1.º Rever a divisão civil do municipio, e seu termo, a fixação dos limites de cada parochia e suas divisões em districtos e crear novos, conforme o numero de seus habitantes.

§ 2.º Organizar a receita e despesa publicas do municipio em cada anno civil.

§ 3.º Ordenar a despesa, receber e fazer arrecadar as rendas;

§ 4.º Determinar e regular o serviço economico do municipio, creando e supprimindo empregos, quando o serviço os reclamar, reduzindo ou elevando ordenados, marcando vencimentos e prorrogações, e estabelecendo o melhor modo de escripturação e da arrecadação das rendas por meio de seus empregados que são: o Secretario, o Procurador, o Porteiro, o Pregoeiro, os Fiscaes e os Guardas.

§ 5.º Ordenar e fazer executar as obras municipais, mediante projectos e organogramas previamente approvados e prover sobre tudo quanto diz respeito á policia administrativa e economia do municipio,

assim como a tranquillidade, comodidade e hygiene de todos os seus municipes.

§ 6.º Subvencionar asylos de mendicidade e de meninos desvaidos e crear escholas publicas nocturnas para adultos, nomeando os professores e marcando-lhes gratificações.

§ 7.º Concorrer com 10 % da receita annual do municipio para auxiliar as despesas com a força subvencionada pelo Estado.

§ 8.º Crear posturas municipais, nas quizes poderá comminar penas até 8 dias de prisão e 20\$000 de multa, que serão aggravadas, nos reinici encias, até 30 dias de prisão e 30\$000 de multa.

§ 9.º Revogar e alterar as posturas actuaes que forem julgadas incompatíveis com o novo regimen que adoptou a Nação.

§ 10. Constituir-se em commissão salvadora do municipio sempre que houver guerra, peste ou fome.

§ 11. Indicar ao governador, e promover desde logo, os meios mais efficazes para restabelecer a paz, debellar a peste e socorrer aos indigentes.

§ 12. Incumbir-se da distribuição dos socorros publicos applicando-os em retribuição aos serviços que forem prestados pelos soccorridos.

§ 13. Nomear cidadãos patriotas para auxiliarem o Conselho nas providencias que tiver de tomar em bem da causa publica.

§ 14. Promover de accordo com as autoridades locais por meio de commissões parochiaes o recenseamento geral do municipio.

Art. 4.º Compete tambem aos Conselhos de Intendencia municipal:

§ 1.º O julgamento das contravenções de suas posturas.

§ 2.º Logo que for preso o contraventor, o fiscal ou inspector do quartelão da respectiva parochia formará o auto de contração commettida e qualificação do infractor, o qual será assignado por este, pelo detentor e duas testemunhas, sendo intimado para apresentar-se no prazo de oito dias no Conselho de Intendencia, afim de ver-se processar, ob pena de revelia, e logo posto em liberdade, salvo se for vagabundo ou sem domicilio certo.

§ 3.º O processo de contração será verbal, summarissimo, lavrando-se somente um auto, e correrá perante o Presidente do Conselho de Intendencia, de cuja sentença haverá recurso, que será interposto no prazo de três dias para o dito conselho.

§ 4.º No julgamento em recurso não votará o Presidente do Conselho, sendo tomada a decisão por maioria absoluta de votos.

§ 5.º O Presidente em caso algum terá voto deliberativo, mas terá o de qualidade.

§ 6.º Servir na junta de revisão dos jurados e da sorteio do jury e tambem de supplentes de Juizes municipais pela ordem da nomeação, na falta dos titulados.

Art. 5.º O Conselho de Intendencia municipal procederá a exame e synlicancia de todos os actos da Camara dissolvida, dos contractos existentes, providenciando nos termos das leis vigentes, ratificando ou annullando quaesquer delles, ainda que estejam em execução, se forem contrarios aos interesses communs do municipio.

Art. 6.º O Governador reserva-se o direito de restringir, ampliar ou supprimir quaesquer das attribuições que pelo presente Decreto

são confiadas aos Conselhos de Intendencia municipal, quando assim convenha ao bem publico do municipio; bem como o de substituir, em todo ou em parte cada conselho e de nomear substitutos no impedimento de um de seus membros.

Art. 7.º Ficam revogadas a Lei de 1.º de Outubro de 1828, já derogada pelo Governo Provisorio, e mais disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir-o fielmente.

O Secretario do Governo o mande imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo do Estado do Piahy, Theresina 20 de Janeiro de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Governo do Piahy, aos 20 de Janeiro de 1890.

O Secretario,

Clovis Bevilacqua.

Conselhos de Intendencia Municipal que nesta data, de conformidade com o Decreto supra, são nomeados em substituição ás Camaras municipais do Estado.

CIDADES.

Theresina (Capital) Barão de Urussaty—Presidente. Capitão Marianno Gil Castello Branco. Dr. Theodoro Alves Pacheco. Dr. Simplicio Coelho de Resende. Conego Thomaz de Moraes Rego. Capitão José Antonio de Sant'Anna.

PARNAYBA.

Capitão Franklin Gomes Veras—Presidente. Tenente-coronel Luiz Antonio de Moraes Corrêa. Major Quintino de Miranda Ozorio. Coronel Joaquim Antonio de Amorim Filho.

PIRACURUBA.

Tenente-coronel José Narciso da Rocha—Presidente. Capitão Onofre de Brito Meilo. Gerardo Nunes Santiago. Antonio Raymundo Machado.

BARRAS DO MARATHAN.

Silvestre Tito Castello Branco—Presidente. Nelson Luiz Correia. Candido Alfredo Castello Branco. Nelson Francisco de Carvalho.

UNIÃO.

Capitão Benedicto José do Rego—Presidente. Capitão Luiz de Souza Fortes. Capitão Gaudêncio Costa. Major Fernando Alves de Lobão e Veras.

CAMPO-MAIOR.

Coronel Antonio Maria Eulalio—Presidente. Capitão Lyzandro Pereira da Silva. Capitão Emygdio Gaudino da Oliveira. Justino Figueireda Duarte.

AMARANTE.

Tenente-coronel Theodoro da Silva Ribeiro—Presidente. Tenente-coronel José Ribeiro Gonçalves. Capitão Gil José Nunes. Tenente Francisco Joaquim de Almeida.

CEIRAS.

Capitão Cyro Leoncio Pereira Ferraz—Presidente. Capitão Norberto Rodrigues de Carvalho. Capitão Raymundo Nogueira de Sá. Capitão Justino José da Silva Moura.

VALENÇA.

Capitão Cicero Leoncio Pereira Ferraz—Presidente. Coronel Norberto de Castro e Silva. Tenente-coronel Jeremias Pereira da Silva. Cicero Augusto Portella Ferreira.

JAICÓS.

Tenente-coronel Aristides Meades de Carvalho—Presidente. Coronel Raymundo José de Carvalho e Souza. João Jacob de Araujo. Tenente coronel Vicente Ernesto Feitosa e Valle.

VILLAS.

AMARBAÇÃO. Francisco Severiano de Moraes Corrêa—Presidente. Comendador Joaquim da Costa Rodrigues.

João Luiz Pereira Brandão. Jeremias Ferreira Guimarães. PARRAGUÁ. Coronel Thomaz Rabello Castro—Presidente. Tenente-coronel Antonio de Sena. Capitão Estevão Rebelo Silva. João de Freitas e Silva.

BATALHA.

Capitão Agostinho da Silva Meilo—Presidente. Capitão Antonio Felix Pereira Rebouças. Tenente Francisco Borges Alves. Capitão Antonio Guilherme Machado de Miranda.

MATRÕES.

Capitão Jacob Rodrigo de Souza Uchôa—Presidente. Raymundo Rodrigues de Souza. Rufino Ursano da Silva. Antonio Luiz Pereira.

PAULISTA.

Francisco Manoel Rodrigues de Carvalho—Presidente. Manoel Dias Gomes. Benedicto Francisco Rodrigues. Raymundo Clementino de Macedo.

LIVRAMENTO.

Major Jacob de Alencara Freitas—Presidente. Capitão José Sampaio Castello Branco. Antonio Florencio da Costa. Eleuterio Pereira da Silva.

MARVÃO.

Tenente-coronel Gabriel de Araujo Costa—Presidente. Capitão Florencio José Cardoso. Tenente João Vicente de Lima. Horacio Clementino Gomes Corrêa.

HUMILDES.

Capitão Francisco Raimundo da Silva—Presidente. Capitão Manoel José Cardoso. Angelo Rodrigues de Souza. Pedro Sílrio de Mendonça Furtado.

PICOS.

Francisco Rodrigues de Souza Martins—Presidente. Capitão Antonio Francisco de Souza Brito. José Murias dos Santos. Capitão Eloy Ferreira de Carvalho.

CORRENTE.

Capitão Josué Missias Cavalcante—Presidente. Major Benjamin José Nogueira. João de Deus Pacheco. Capitão Theodorino Line de Souza.

MANGÁ.

Tenente-coronel Francisco Emygdio de Freitas—Presidente. Augusto Alves da Rocha. Marcos Rodrigues de Araujo Costa. Solon Pereira da Costa.

REGENERAÇÃO.

Conego Carino Nonato da Silva—Presidente. Capitão José Silvano Villarinho. Antonio José Barbosa de Carvalho. Capitão José Meles da Silveira Brás.

JEROMEJIA.

Raimundo Nonato da Fonseca—Presidente. José Raimundo de Abreu. João Raimundo de Souza Guimarães. José Lino Alves e Rocha.

SÃO JOÃO DO PIAHY.

José Martins de Souza Estrella—Presidente. João José de Moura Leal. Herculano Ferreira de Carvalho. Ladislau Lopes Ferreira.

SÃO RAIMUNDO NONATO.

Tenente-coronel Manoel José Raimundo de Macedo—Presidente. Avellino José de Freitas. Luiz Correa Lima. José P. R. da Miranda.

BOA JESUS DO PIAHY.

Tenente-coronel João Francisco—Presidente. Marcos Aurelio Rodrigues de Souza. José da Costa Busal. Pedro Martins de Araujo Costa.

SANTA PIZBUENA.

Coronel José Lustrosa da Cunha—Presidente. Fortunato de Oliveira Mascarenhas. Clemente Vieira Soares. José Barros de Macedo.

PARNAGUÁ.

Desembargador José Mariano de Amaral—Presidente. Tenente-coronel João Lustrosa. Capitão Virgilio Lustrosa da Silva. José Luiz de Freitas.

Decreto n.º 10.

PUBLICADO EM 21 DE JANEIRO DE 1890

Estabelece o modo por que deverão ser cobrados os emolumentos da Secretaria do Governo.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, bacharel em mathematicas e sciencias physicas, Engenheiro Militar, Major do Corpo de Engenheiros, Bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Comendador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalleiro da de São Bento de Aviz, condecorado com a medalha de 4.ª classe do Busto do Libertador Simão Bolivar, e Governador do Estado do Piahy, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

ciencias physicas, Engenheiro Militar, Major do Corpo de Engenheiros; Bacharel em ciencias sociaes e juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Comendador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalleiro da de São Bento de Aviz, condecorado com a medalha de 4.<sup>a</sup> classe do Busto do Libertador Simão Bolivar, e Governador do Estado do Piahy, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil; decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> A arrecadação dos emolumentos da Secretaria do Governo, que continuará a fazer parte das rendas publicas do Estado, será effectuada da data deste Decreto, do modo seguinte:

- a) Pelos titulos, decretos, diplomas, cartas e portarias dos funcionarios geraes e d'este Estado, com rendimento annual lido:
- |                   |          |
|-------------------|----------|
| Até 100\$000..... | 7\$000   |
| « 200\$000.....   | 11\$000  |
| « 300\$000.....   | 21\$000  |
| « 400\$000.....   | 23\$000  |
| « 500\$000.....   | 33\$000  |
| « 600\$000.....   | 40\$000  |
| « 800\$000.....   | 50\$000  |
| « 1:000\$000..... | 60\$000  |
| « 2:000\$000..... | 70\$000  |
| « 4:000\$000..... | 80\$000  |
| « 6:000\$000..... | 100\$000 |

b) Pelas nomeações interinas ou provisórias sem tempo determinado, metade das taxas estabelecidas para as nomeações effectivas.

c) Pelas nomeações nos casos de substituições temporarias, sendo com vantagens, 10 % sobre a importancia dos mesmos descontados no acto do recebimento.

d) Pelo registro de titulos, decretos, diplomas, cartas e portarias 20\$000.

e) Por cada lauda de certidão 1\$000.

f) Busca até um anno 500.

g) Idem alem de anno e por cada um que exceder 1\$000.

h) Registro de ordens em favor de partes 10\$000.

i) Passaportes estrangeiros 40\$.

j) Por titulos de supplementes de Juizes municipaes 10\$000.

k) Idem, idem de adjuncto de promotor 10\$000.

l) Pelo cumpra-se nas Provisões dos Parochos 20\$000.

m) Por cada passagem á ré concedida nos barcos da companhia de navegação á vapor descendo o rio 5\$000.

n) Idem, idem subindo 10\$000.

o) Por cada passagem á pró concedida nos mesmos barcos descendo o rio 1\$000.

p) Idem, idem subindo 2\$000.

q) Pela patente de Alferes da guarda nacional ou subvencionada pelo Estado 30\$000.

r) Idem, de Tenente 40\$000.

s) Idem, de Capitão 50\$000.

t) Idem, de Major 70\$000.

u) Idem, de T.<sup>o</sup> coronel 80\$000.

v) Idem, de Coronel 100\$000.

w) Pelas patentes nos casos de reforma, metade do que se cobra pelos originaes para o serviço activo.

Art. 2.<sup>o</sup> Os funcionarios publicos deste Estado que tiverem licença com todos os vencimentos ou somente com ordenado, gratificação ou porcentagem pagarão 10 % sobre o que tiverem direito por cada mez de licença; e quando a tiverem sem vencimentos, ordenado, gratificação ou porcentagem 5 %.

Art. 3.<sup>o</sup> Por prorrogação de licenças com vencimentos, ordenado, gratificação ou porcentagem pagarão 5 % e sendo sem vencimentos 2 %.

Art. 4.<sup>o</sup> Por contractos que tenham de ser lavrados na Secretaria ou no Thesouro pagarão a parte 10 % sobre o valor do contracto se for considerado privilegio e 5 % se for de outra natureza.

O valor do privilegio será previamente arbitrado pelas partes e se não houver accordo será tomada a media dos dois arbitramentos.

Art. 5.<sup>o</sup> Por transferencia de apolices da divida publica do Estado 1 % sobre o valor nominal d'ellas.

Art. 6.<sup>o</sup> Os emolumentos de que trata este Decreto serão recolhidos immediatamente aos cofres do Thesouro por meio de guias, segundo o modelo anexo, assignadas pelo official maior e com o visto do Secretario do Governo.

Art. 7.<sup>o</sup> A aquisição de objectos para expediente e de moveis para a Secretaria em repartições publicas se fará em tempo conveniente, á vista de polidas, por meio de arrematação, em cartas fechadas, acompanhadas das respectivas amostras, ás quaes depois de escolhidas pelo Secretario, Inspector do Thesouro e Official maior da Secretaria se lavrará um termo em que se consignarão o nome do fornecedor, a descripção das amostras, que serão restituídas, e as clausulas do contracto, remetendo-se copia ao Governador para depois de approval autorisar o respectivo pagamento.

Art. 8.<sup>o</sup> Ficam revogadas a Resolução n.<sup>o</sup> 1035 de 27 de Maio de 1882 e mais disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir o fielmente.

O Secretario do Governo o mande imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo do Estado do Piahy, Theresina, 21 de Janeiro de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Governo do Piahy aos 21 dias do mez de Janeiro de 1890.

O Secretario  
Clevis Bevilacqua.

EXPEDIENTE.

MEZ DE JANEIRO DE 1890.

Dia 29.

PORTARIAS.

O Governador do Estado do Piahy, tendo em vista o que lhe requereu o cidadão Antonio Lopes Castello Branco e Silva Junior, professor publico de 1.<sup>a</sup> lettras da villa de Jeromenha, resolve prorogar por seis mezes, sem ordenado, a licença em cujo gozo se acha o mesmo para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Governador do Estado do Piahy resolve approvar provisoriamente o orçamento junto da receita e despeza para o corrente anno, organizado pela camara municipal da cidade da União, em 16 deste mez.

O Governador do Estado do Piahy, attendendo que o cidadão Manoel Antonio Pereira Lapa perdêra o lugar de adjuncto do procu-

rador fiscal do Thesouro do Estado, no municipio de Jeromenha, por não ter se habilitado em tempo, resolve nomeal-o novamente para o dito lugar.

Expediram-se as necessarias communicações.

OFFICIOS.

Ao Dr. presidente J. Moraes Barros, Governador do Estado de S. Paulo.—Por vosso officio de 14 de Dezembro ultimo, fiquei sciante de que na mesma data tantes posse e assumistes o exercicio do cargo de Governador desse Estado, para que fostes nomeado por Decreto de 3 do referido mez.

Aos membros do Governo Provisorio do Estado de Goyaz.—Accuso o recebimento do vosso officio de 7 de Dezembro ultimo, communicando-me que, tendo sido aclamados pelo povo e pela camara municipal membros do Governo Provisorio desse Estado, n'aquella data assumiram o exercicio das respectivas funções.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Mandai esperar até 15 de Fevereiro o prazo para o transporte dos generos que têm de ser remetidos para o interior como socorro ás populações necessitadas, á fim de que os interessados em fazer este serviço tenham tempo de habilitar se convenientemente para elle.

Ao mesmo.—Communico-vos que, em data de 8 do corrente, o cidadão tenente-coronel João José Pinheiro assumiu o exercicio do cargo de promotor publico da comarca das Barras.

Ao mesmo.—Suspendei a publicação do edital mandando vender a estiva, que servia no deposito de farinha, visto haver ainda necessidade della.

Ao mesmo.—Para vosso conhecimento e devida execução, transmitto-vos o Aviso Circular, junto por copia, do Ministerio da Fazenda, de 16 de Dezembro ultimo, recommendando que sejam aceitas aqui as notas da Sociedade Commercio da Bahia.

Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba.—Mandai dar passagem, á re, de ida e volta, desta capital ao da cidade do Parnahyba, ou de qualquer ponto de escala entre as duas cidades designadas e por conta do Ministerio da Justiça, ao amanuense da secretaria de policia, Florindo de Souza Castro, que segue em commissão.

Ao Commandante da Companhia Policial.—Por officio de 17 deste mez, fiquei inteirado de haverdes, no dia anterior, effectuado as baixas do serviço dos soldados José Manoel da Silva e Sebastião José da Costa, por terem menos de 2 annos de serviço e não acharem-se nas condições exigidas para a criação da Guarda Republicana.

Fiquei igualmente sciante de terem verificado praça voluntariamente n'essa companhia os pai-

zanos da nomeas Angelo José da Silva e João Monteiro da Silva.

A Camara Municipal da cidade da União.—Pelo officio da Camara Municipal da cidade da União, de 18 do corrente mez, fiquei sciante de ter a mesma Camara nessa data terminado os trabalhos de sua 1.<sup>a</sup> sessão ordinaria deste anno, no correr dos quaes foram nomeados os seguintes: procurador—cidadão Francisco Barbosa Ferreira, fiscal—cidadão Theodoro Rodrigues de Souza.

A Commisão patriótica de socorros da capital.—Há a commissão patriótica de socorros desta capital a mandar receber do Major Olegario Ortiz da Silva Rios e depositar em lugar conveniente, 200 saccos com farinha, sendo de boa qualidade e de 100 litros cada um.

Ao Inspector do Thesouro.—Suspendei, até segunda ordem, a publicação do edital chamando concorrentes ao fornecimento da fardamento para o corpo de policia do Estado.

Ao mesmo.—Chamando a vossa attenção para a pessima illuminação publica, determino-vos que multeis ao contractante por não conservar limpos todos os lampões e fornecer uma vez cuja intensidade é muito inferior á estabelecida na clausula 1.<sup>a</sup> do seu contracto; devendo fazer-lhe sentir de que, se isso continuar do mesmo modo, recindireis dito contracto, e chamareis nova concorrência para que outros possam responder melhor ao sacrificio que faz este Estado despendendo 4 contos de reis, sem o resultado desejado.

Ao mesmo.—Determino ao cidadão Procurador Fiscal desse Thesouro que proceda na forma da lei, quanto antes, contra os trinta collectores alcantados deste Estado, cujos nomes se acham consignados no mappa que me remettestes em 15 do corrente, em solução ao meu officio de 31 de Dezembro findo.

Outro sim, mandai novamente intimar aos collectores, que tiveram prazos para entrar com os respectivos alcances, que o façam no tempo fixado, sob as penas da lei.

Finalmente vos recommendo que mandeis ajustar as contas d'aquelles que não se acharem incluídos nos deus casos citados.

Ao mesmo.—Pela clausula 4.<sup>a</sup> do contracto assignado com o cidadão Capitão Mariano Gil Castello Branco, vereis que podeis mandar publicar e imprimir no jornal official «Estado do Piahy» todos os trabalhos de que me falais em vosso officio de 9 do corrente, o qual fica assim respondido.

Ao Dr. Polidoro Cezer Burlaque.—Em vista do parecer da Commisão de Finanças e Thesouro a quem consultei sobre as vantagens de confeccionar-se um projecto de constituição para o Estado do Piahy e uma consolidação das leis vigentes no mesmo Estado, não vos posso confiar essa importantissima incumbencia.

A commissão, cujo parecer envio, reconhece vossas importantes habilitações para o melhor desempenho possível desse trabalho, e em por minha vez aproveito esta occasião para declarar-vos que tambem as sei apreciar devidamente. Mas pondera a commissão, entre outras razões, que dificultam a execução desse projecto, que as condições financeiras do Piahy são as mais angustiosas. Efficazmente assim é. Os encargos dos estipendiados pelo Thesouro se acham em atraso de muitos mezes, e a administração do Estado se vê em serias difficuldades para agir pela ausencia absoluta de meios.

Por estas razões, embora reconheça a importancia dos trabalhos de que vos leis incumbi e apesar de reconhecer vossa competência para executar os do modo mais vantajoso, sou forçado a dizer-vos que devemos esperar melhor occasião para que possamos aproveitar vossa intelligencia e illustração.

Ao Capitão Francisco Pedro de Sampaio.—E' com a maior satisfação que agradeço o acto de alevantado patriotismo pelo qual dispensaes 3 % de vossos vencimentos mensaes como lente do lyceu desta capital, para augmentar o contingente com que o Piahy tem de contribuir para a extincção da divida interna do Brazil.

Communiquei ao Thesouro para que elle possa fazer esse desconto em vossos ordenados.

Ao Inspector do Thesouro do Estado.—Communico-vos que o capitão Francisco Pedro de Sampaio, lente do lyceu desta capital, querendo concorrer para o pagamento da divida interna do Brazil, como lhe ordenaram seus sentimentos patrioticos, resolveu ceder, por 10 annos, 3 % de seus vencimentos mensaes, o que vos communico para os devidos fins.

As camaras municipaes do Estado.—Em virtude de resolução do Governo Provisorio de 15 do corrente, fui autorizado a lavrar e expedir o Decreto que agora vos envio impresso.

Para execução delle determino que vos reunais logo em sessão extraordinaria e cumpris o que n'elle se acha decretado.

Aos presidentes dos Conselhos de Intendência Municipal do Estado.—Transmitto-vos os 4 exemplares impressos do Decreto n.<sup>o</sup> 9 que he je expedi, á fim de que seja fielmente cumprido o que nelle é determinado.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO.

Officio.

Ao Director da 3.<sup>a</sup> Directoria da Secretaria do Estado dos Negocios do Interior.—De ordem do Governador deste Estado, a respeito do recebimento do vosso officio de 14 de Dezembro ultimo, acompanhado de 100 exemplares de mappas para baptisados, casamentos e obitos, numero insufficiente para attender-se ás constantes reclamações dos parochos.

